



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão Especial de Revisão da Lei de Uso e Ocupação no Solo**  
**Projeto de Lei Complementar n. 0001/2016**

---

EMENDA ADITIVA N. **= 0023 / 2016**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0001/2016 (MENSAGEM N. 0004/2016)

AUTOR: PREFEITO ROBERTO CLÁUDIO

*Adiciona artigos entre os arts. 120 e 121 que trata da ocupação das Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam inseridos os seguintes artigos entre os arts. 112 e 113 do Projeto de Lei Complementar n. 0001/2016, que trata sobre as Normas Específicas de Uso e Ocupação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 112. ....*

*Art. \*\*. Fica excluído dos limites da Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1), alterando-se o Anexo V a que se refere o art. 2º da Lei Complementar n. 202, de 13 de maio de 2015, a faixa de preservação permanente relacionada ao Recurso Hídrico integrante da Sub-Bacia B-2, anteriormente existente entre as vias Rodovia BR-116 (leste), Rua Francisco Vilela (sul), Rua Tibúrcio Pereira (oeste) e prolongamento da Rua José Alves Cavalcante (norte) no bairro Cajazeiras.*

*Art. \*\*. Ficam alterados os seguintes mapas:*

*I – Anexo 1 (Mapa 1) – Zoneamento Ambiental e Anexo 1-A, para excluir a Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1), faixa de preservação de recursos hídricos, localizada entre as seguintes vias: Rodovia BR-116 (leste), Rua Francisco Vilela (sul), Rua Tibúrcio Pereira (oeste) e prolongamento da Rua José Alves Cavalcante (norte) no bairro Cajazeiras, inserida na Macrozona Ambiental, que passa a integrar a Macrozona de Ocupação Urbana;*

*II – Anexo 2 (Mapa 2) – Zoneamento Ambiental e Anexo 2-A, para excluir a Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1), faixa de preservação de recursos hídricos, localizada entre as seguintes vias: Rodovia BR-116 (leste), Rua Francisco Vilela (sul), Rua Tibúrcio Pereira (oeste) e prolongamento da Rua*



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão Especial de Revisão da Lei de Uso e Ocupação no Solo**  
**Projeto de Lei Complementar n. 0001/2016**

*José Alves Cavalcante (norte) no bairro Cajazeiras, inserida na Macrozona Ambiental, que passa a integrar a Macrozona de Ocupação Urbana; III – Anexo 3 (Mapa 3) – Zoneamento Ambiental e Anexo 3-A, para excluir a porção de área localizada entre as seguintes vias: Rodovia BR-116 (este), Rua Francisco Vilela (sul), Rua Tibúrcio Pereira (oeste) e prolongamento da Rua José Alves Cavalcante (norte) no bairro Cajazeiras, que passa a integrar a Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2) da Macrozona de Ocupação Urbana.*

Art. 113.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DEZEMBRO DE 2016.

**BENIGNO JUNIOR – PSD**  
Vereador de Fortaleza

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se nosso pleito a razoabilidade da matéria, haja vista que o pleito foi iniciado pelos interessados no terrenos, cuja propriedade se reserva a si, o processo sob o nº 8814/2016 – SEUMA, pleiteando a retirada da condição de Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) do referido terreno, onde de pronto foi devidamente analisado pela SEUMA e os seus técnicos, conjuntamente com os Procuradores da PGM foram amplamente favoráveis à retirada, sendo o texto transscrito na presente emenda, na sua totalidade, de sugestão daqueles técnicos.

Assim sendo, para que evitássemos esperar outro Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo, aproveitamos a matéria tratando do referido tema em andamento na Casa, esta Comissão resolveu assinar a emenda que se segue.

Assim, certos da sensatez de nossos pares solicitamos a devida aquiescência a fim de aprovarmos nossa emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DEZEMBRO DE 2016.

**BENIGNO JÚNIOR – PSD**  
Vereador de Fortaleza

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
13 DEZ. 2016  
15 57 MIN  
Funcionário